



CFG 2014-2015

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 6



OBJETIVOS GERAIS

Conhecer o Objeto e âmbito de aplicação do EMG NR

Conhecer Deveres e Direitos presentes no EMG NR

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 6



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Enunciar a quem se aplica o Estatuto;

Definir e caracterizar o Militar da Guarda;

Referenciar os regimes aplicáveis aos militares da Guarda;

Caraterizar os princípios fundamentais que regem o exercício de funções do militar da Guarda;

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 6



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Enunciar e caracterizar os deveres e os direitos do militar da Guarda.



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 6



ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de Outubro



ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



OBJETO E ÂMBITO , Art.º 1



1- O presente decreto-lei aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

2- O presente Estatuto aplica-se aos oficiais, sargentos e guardas, em qualquer situação, da Guarda Nacional Republicana, adiante designada por Guarda.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



OBJETO E ÂMBITO , Art.º 1



3- Os militares das Forças Armadas, em serviço na Guarda, regem-se pelo Estatuto dos Militares das Forças Armadas e pelo presente Estatuto, na parte aplicável.

DEFINIÇÃO, Art.º 2

1- Militar da Guarda é aquele que, satisfazendo as características da condição militar, ingressou nesta força de segurança e a ela se encontra vinculado com carácter de permanência ou nela presta serviço voluntariamente.

2- O militar da Guarda é um «soldado da lei», que se obriga a manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e a proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a suscitar a confiança (...)

DEFINIÇÃO, ART.º 2

2-(...) e o respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas.

3- O militar da Guarda, no exercício das suas funções, é agente da força pública, autoridade e órgão de polícia, quando não lhe deva ser atribuída qualidade superior, nos termos da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

DEVERES E DIREITOS, REGIME APLICÁVEL, Art.º 5

1- Ao militar da Guarda são aplicáveis a...

- **Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (LBGECM)**
- **Código de Justiça Militar (CJM)**
- **Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR)**
- **Regulamento de Disciplina Militar (RDM)**
- **Regulamento de Continências e Honras Militares (RCHM)**
- **Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas (RMMMCFA)**
- **Regulamento das Medalhas de Segurança Pública (RMSP)**
- **Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP)**

DEVERES E DIREITOS, REGIME APLICÁVEL, Art.º 5

2- As referências feitas no CJM às Forças Armadas ou a outras forças militares consideram-se, para efeitos do mesmo Código, aplicáveis à Guarda Nacional Republicana.

3- A competência prevista no n.º 2 do artigo 49.º do RMMMCFA é conferida ao comandante-geral da Guarda Nacional Republicana sempre que o agraciado no desempenho da respetiva missão se encontre sob comando operacional da Guarda.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DEVERES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art.º 6

1- O militar da Guarda, no exercício das suas funções, está exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido na lei ou, com base nela, pelos órgãos competentes.

2 - O militar da Guarda deve constituir exemplo de respeito pela legalidade democrática e atuar no sentido de reforçar, na comunidade, a confiança na Acção desenvolvida pela instituição que serve.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DEVERES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art.º 6

3- O militar da Guarda rege-se pelos princípios da honra, lealdade, dedicação ao serviço e coesão interna, devendo enfrentar com coragem os riscos inerentes às missões que lhe são confiadas, procurando continuamente contribuir para o prestígio e o respeito pela Instituição.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DEVERES, DEFESA DA PÁTRIA, Art.º 7

O militar da Guarda cumpre as missões que lhe forem cometidas pelos legítimos superiores, para defesa da Pátria, se necessário, com o sacrifício da própria vida.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DEVERES, DEVER DE OBEDIÊNCIA, Art.º 8

1- A subordinação à disciplina baseia-se no integral e pronto cumprimento de leis e regulamentos e no dever de obediência aos superiores hierárquicos, bem como no dever do exercício responsável de autoridade..

2- O militar da Guarda deve obediência às leis e regulamentos e obriga-se a cumprir com exatidão e oportunidade as determinações, ordens e instruções emanadas de superior hierárquico, proferidas em matéria de serviço, desde que o respetivo cumprimento não implique a prática de crime.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DEVERES, DEVER DE ISENÇÃO, Art.º 9

1- O militar da Guarda deve atuar com independência e de acordo com a autoridade de que está investido, abstendo-se de retirar vantagens diretas ou indiretas do exercício das suas funções.

2- Ao militar da Guarda, quando na efetividade do serviço, é vedado o exercício, por si ou interposta pessoa, de quaisquer atividades sujeitas à fiscalização das autoridades policiais ou relacionadas com o equipamento, armamento, infraestrutura ou reparação de materiais destinados às Forças de Segurança ou às Forças Armadas.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out




DEVERES, DEVER DE DISPONIBILIDADE, Art.º 10


1- Face à sua condição militar e à especificidade da missão, o militar da Guarda encontra-se permanentemente disponível para o serviço, ainda que com o sacrifício dos interesses pessoais.

2 - O militar da Guarda não se deve ausentar da área onde presta serviço, exceto quando devidamente autorizado, ou quando, no exercício das suas funções, deva efetuar de imediato diligências que possam conduzir ao esclarecimento de qualquer ato de natureza criminal ou contraordenacional.


DEVERES, DEVER DE DISPONIBILIDADE, Art.º 10



3- O militar da Guarda é obrigado a comunicar e manter atualizado o seu domicílio habitual e, no caso de ausência por licença, doença ou outro motivo, o local onde possa ser encontrado e as formas de ser contactado.



DEVERES, DEVER DE ZELO, Art.º 11



1- O militar da Guarda deve dedicar-se ao serviço, conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor e desenvolver, através da formação, esforço e iniciativa, as qualidades pessoais e aptidões profissionais necessárias ao pleno exercício das funções e ao cumprimento das missões atribuídas.

DEVERES, DEVER DE ZELO, Art.º 11

2 - O dever de zelo compreende, também, a obrigação do militar da guarda de acudir com rapidez e prestar auxílio em situações de catástrofe ou calamidade pública, manifestando todo o empenho no socorro dos sinistrados e na atenuação dos danos, e promovendo a informação adequada à entidade de que depende.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DEVERES, DEVER DE SIGILO, Art.º 12

O Militar da Guarda deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e manter sigilo, quanto aos factos e matérias de que tome conhecimento em virtude do exercício das suas funções

DEVERES, OUTROS DEVERES, Art.º 16

Constituem, ainda, deveres do militar da Guarda:

- a) Usar uniforme de acordo com o estipulado em diploma próprio, exceto nos casos em que a lei o prive ou quando seja expressamente determinado ou autorizado;
- b) Prestar auxílio a qualquer diligência em matéria legal e tomar a iniciativa na repressão de qualquer infração de que tenha conhecimento;
- c) Atuar no sentido de reprimir qualquer tentativa ou cometimento de crime ou contraordenação às leis e aos regulamentos de que tome conhecimento;

DEVERES, OUTROS DEVERES, Art.º 16

Constituem, ainda, deveres do militar da Guarda:

- d) Prestar, aos organismos policiais e outros órgãos da Administração Pública indicados expressamente por lei, o apoio e a cooperação solicitadas ou requeridas nos termos da lei;
- e) Comportar-se de acordo com a dignidade da sua função e posto mesmo fora dos atos de serviço;
- f) Observar, quando destacado no estrangeiro, as regras de comportamento que regem as forças militares ou de segurança dos respetivos países;

DEVERES, OUTROS DEVERES, Art.º 16

Constituem, ainda, deveres do militar da Guarda:

g) Abster-se de exercer atividades incompatíveis com o seu grau hierárquico ou decoro militar ou que o coloquem em situação de dependência suscetível de afetar a sua respeitabilidade pessoal e dignidade funcional perante a Guarda e a sociedade;

h) Privar-se, sem ter obtido prévia autorização, de exercer quaisquer atividades de natureza comercial ou industrial e quaisquer outras de natureza lucrativa, relacionadas com o exercício das suas funções ou incompatíveis com estas, enquanto na efetividade de serviço;

DEVERES, OUTROS DEVERES, Art.º 16

Constituem, ainda, deveres do militar da Guarda:

- i)* Abster-se de fazer declarações que afetem a coesão e o prestígio da Guarda ou violem os princípios da hierarquia e da disciplina;
- j)* Recusar a nomeação para qualquer cargo, comissão, função ou emprego, público ou privado, sem prévia autorização da entidade competente, enquanto na efetividade de serviço;
- l)* Informar o órgão de gestão de recursos humanos da Guarda, sempre que concorra a qualquer cargo, comissão, função ou emprego, público ou privado;

DEVERES, OUTROS DEVERES, Art.º 16

Constituem, ainda, deveres do militar da Guarda:

- m)* Comunicar a nomeação para qualquer cargo, comissão, função ou emprego público, quando fora da efetividade de serviço;
- n)* Informar a constituição do seu agregado familiar;
- o)* Comunicar todas as alterações à sua evolução técnica e cultural, relativamente a habilitações académicas que obtenha ou cursos técnicos e superiores que complete;
- p)* Comprovar a sua identidade e situação, sempre que solicitada;
- q)* Comunicar com os imediatos superiores quando detido por autoridade competente externa à Guarda.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS, Art.º 17

O militar da Guarda goza de todos os direitos, liberdades e garantias reconhecidos aos demais cidadãos, estando o exercício de alguns desses direitos e liberdades sujeitos às restrições constitucionalmente previstas com o âmbito pessoal e material que consta da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA) e do presente Estatuto.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DIREITOS, HONRAS MILITARES, Art.º 18

O militar da Guarda tem, nos termos da lei, direito ao uso de uniforme, títulos, honras, precedências, imunidades e isenções próprias da sua condição militar.

DIREITOS, REMUNERAÇÃO NO ATIVO, Art.º 19

1 - O militar da Guarda no ativo tem direito a remuneração base adequada ao respetivo posto e tempo de permanência neste, forma de prestação de serviço, cargo que desempenhe e qualificações adquiridas.

2 - O militar beneficia de suplementos específicos, nos termos fixados em legislação específica.


3 — O direito à remuneração extingue -se com a verificação de qualquer das causas que legalmente determinem a cessação do vínculo funcional à Guarda.

DIREITOS, REMUNERAÇÃO NA RESERVA, Art.º 20


1 - O militar da Guarda na situação de reserva tem direito a remuneração.

2 - Sempre que o militar seja chamado a prestar serviço na situação de reserva e por esse facto passe a receber remuneração inferior à que vinha auferindo quando se encontrava fora da efetividade de serviço, receberá a que lhe seja mais vantajosa.

DIREITOS, REMUNERAÇÃO NA RESERVA, Art.º 20



3 - Ao militar da Guarda na situação de reserva na efetividade de serviço aplicam -se as disposições constantes no artigo anterior.



ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DIREITOS, FORMAÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA, Art.º 22

1 - O militar da Guarda tem direito a receber treino e formação geral, cívica, científica, técnica e profissional, inicial e contínua, adequados ao pleno exercício das funções e atribuições que lhe sejam cometidas, tendo em vista a sua valorização humana e profissional, bem como à sua progressão na carreira.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DIREITOS, FORMAÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA, Art.º 22

2 - O militar da Guarda tem direito a ascender na carreira profissional definida, pelo presente Estatuto, segundo a capacidade e competência profissional que lhe forem reconhecidas e o tempo de serviço prestado, atentos os condicionalismos dos respetivos quadros, e às mudanças de posicionamento remuneratório.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DIREITOS, FORMAÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA, Art.º 22

2 - O militar da Guarda tem direito a ascender na carreira profissional definida, pelo presente Estatuto, segundo a capacidade e competência profissional que lhe forem reconhecidas e o tempo de serviço prestado, atentos os condicionalismos dos respetivos quadros, e às mudanças de posicionamento remuneratório.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DIREITOS, FORMAÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA, Art.º 22

1 - O militar da Guarda tem direito a apresentar propostas, petições, participações, queixas e requerimentos, sempre a título individual e através das vias hierárquicas competentes.

2 — O pessoal militar tem direito a apoio judiciário(...) sempre que nele intervenha na qualidade de assistente, arguido, autor ou réu, e o processo decorra do exercício das suas funções (...)

DIREITOS, GARANTIAS DE DEFESA, Art.º 23

3 - Salvo decisão judicial em contrário, o militar da Guarda que seja arguido em processo crime por atos resultantes do exercício das suas funções ou por causa delas, praticados para evitar ou reprimir uma agressão iminente ou de facto, aguardará julgamento em liberdade, podendo desempenhar o serviço que lhe competir(...)

DIREITOS, DETENÇÃO E PRISÃO, Art.º 24

1 - O militar da Guarda tem direito a:

a) Só aceitar intimação, ordem de detenção ou prisão através da autoridade competente, exceto em caso de flagrante delito e quando ao crime cometido corresponder pena de prisão;

b) Quando na efetividade do serviço, só aceitar ordem de detenção ou prisão fora de flagrante delito quando dimanada de autoridades judiciais e mediante requisição aos seus superiores hierárquicos(...)

DIREITOS, DETENÇÃO E PRISÃO, Art.º 24

1 - O militar da Guarda tem direito a:

c) Comunicar com os seus superiores imediatos quando detido por autoridade competente estranha à Guarda.

2 - O militar da Guarda detido mantém -se à ordem do Comando, até ser presente ao juiz de instrução competente.

DIREITOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO, Art.º 25

1 - O militar da Guarda tem, no exercício das suas funções profissionais e consoante o cargo exercido, direito a transporte condigno.

2 - O militar da Guarda tem direito a auferir, nos termos da lei, um abono por compensação das despesas feitas resultantes da sua deslocação e do seu agregado familiar.

ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR (EMGNR)

Decreto-Lei nº 297/09, de 14Out



DIREITOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO, Art.º 25

4 — Na Guarda, o comandante -geral, o 2.º comandante-geral, o inspetor, o comandante operacional, os comandantes e 2.os comandantes das unidades, os comandantes das respetivas subunidades, o chefe da secretaria -geral, os comandantes e 2.os comandantes do estabelecimento de ensino e dos centros de formação têm direito a habitação por conta do Estado, quando tenham residência habitual a mais de 50 km da sede da respetiva unidade, subunidade ou serviço.

DIREITOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO, Art.º 25

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a todos os militares é assegurado, sempre que possível, alojamento nos quartéis ou outras instalações da Guarda, de acordo com a respetiva categoria.

DIREITOS, HORÁRIO DE REFERÊNCIA, Art.º 26

1- O exercício de funções policiais por militares da Guarda atende ao horário de referência semanal, a regular por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

2- A regulação prevista no número anterior não pode prejudicar, em caso algum, o dever de disponibilidade permanente nem o serviço da Guarda.

DIREITOS, HORÁRIO DE REFERÊNCIA, Art.º 26

3 - A regulação prevista no n.º 1 contempla uma compensação por crédito horário para os casos de prestação de serviço para além do horário de referência.

4 - O disposto nos números anteriores não é aplicável aos militares integrados em forças nacionais destacadas em missões internacionais.

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

- a)* Possuir bilhete de identidade de militar da Guarda e distintivo profissional, este último de uso exclusivo dos militares em efetividade de serviço, conformes aos modelos definidos em diploma próprio;
- b)* Ter entrada livre, quando devidamente identificado e em ato ou missão de serviço, em estabelecimentos e outros locais públicos ou abertos ao público para a realização de Ações de fiscalização ou de prevenção;

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

c) Ter acesso, para a realização de diligências de investigação criminal ou de coadjuvação judiciária, quando devidamente identificado e em missão de serviço, a quaisquer repartições ou serviços públicos, empresas comerciais ou industriais e outras instalações públicas ou privadas;

d) Entrar livremente em locais de embarque e desembarque de pessoas ou mercadorias e meios de transporte, mediante a apresentação do bilhete de identidade militar e distintivo profissional da Guarda;

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

- e) Entrar em recintos, instalações e meios de transportes militares, desde que autorizado pela entidade militar competente, e interrogar, nos termos da lei, as pessoas que se tornem suspeitas de infrações e sujeitar a exame essas pessoas e as mercadorias ou meios de transporte que as acompanham;
- f) Requisitar o auxílio das autoridades administrativas, policiais e fiscais, quando as necessidades do serviço o exigirem;

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

g) Ser indemnizado, nos termos da lei, por danos materiais ou pessoais decorrentes de atos criminosos de que seja vítima no exercício das suas funções ou em consequência das mesmas;

h) Apresentar queixas ao Provedor de Justiça, de acordo com a LDNFA, e nos termos fixados na lei.

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

- a)* Identificar-se mediante a exibição do bilhete de identidade militar da Guarda, documento que substitui, para todos os efeitos legais, em território nacional, o bilhete de identidade de cidadão nacional;
- b)* Beneficiar da detenção, uso e porte de arma de qualquer natureza, independentemente de licença ou autorização, sendo, no entanto, obrigatório o respetivo manifesto quando de sua propriedade;

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

c) Beneficiar de medidas e ações de medicina preventiva em termos a fixar em diploma próprio;

d) Beneficiar, para si e para a sua família, de assistência médica, medicamentosa e hospitalar, bem como de meios auxiliares de diagnóstico(...)

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

e) Beneficiar, para si e para a sua família, de um sistema de proteção, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue, e subsídio de invalidez e outras formas de assistência e apoio social, nos termos fixados em diploma próprio;

f) Beneficiar das disposições constantes da lei e respetivos diplomas regulamentares em matéria de maternidade e paternidade nos termos dos respetivos regimes jurídicos de proteção social aplicáveis ou nos termos fixados em diploma próprio;

DIREITOS, OUTROS DIREITOS, Art.º 27

1- Constituem direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão:

g) Beneficiar de assistência religiosa;

h) Ser membro de associação profissional de militares da Guarda.

3- Não tem direito ao previsto na alínea *b)* do número anterior o militar a quem tenha sido aplicada pena de separação de serviço ou de dispensa de serviço.

AValiação da Sessão Nº 6



Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere verdadeira ou falsa. Se considerar a afirmação verdadeira, justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: **alínea, número, artigo e diploma**.



Afirmação: É um dever, o militar da GNR Identificar-se mediante a exibição do bilhete de identidade militar da Guarda



Resposta: Falso

Justificação: a) nº2 do Art.º 27º da EMGNR



PRÓXIMA SESSÃO



Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR):

- Hierarquias, Cargos e Funções;
- Carreiras profissionais;